

**Lei nº968/2014**

Remígio, 07 de Abril de 2014.

*CRIA NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO O PRÊMIO PMAQ/AB, PREVISTO NA PORTARIA Nº. 1654/2011 (PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB), DEVIDA AOS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇO NAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA CONTRATUALIZADAS NO PMAQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Estado da Paraíba, Melchior Naelson Batista da Silva**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente lei regulamenta a utilização do incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, criando Prêmio -PMAQ/AB.

**Art. 2º.** O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Remígio caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do art. 8º. da Portaria 1654/2011. Caso, por quaisquer motivos, o Programa do Ministério da Saúde deixar de existir o Município fica totalmente desobrigado do pagamento do Premio PMAQ-AB.

**Art. 3º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

- I** - 50% (cinquenta por cento) do montante recebido será destinado a melhor estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade;
- II** - 50% (cinquenta por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB da seguinte forma:
- Considerando como sendo 100% do valor destinado ao Prêmio, 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;
  - 12% (doze por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família;
  - 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;

- d) 8% (oito por cento) serão destinados aos profissionais de nível auxiliar lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- e) 10% (dez por cento) serão pagos aos trabalhadores com função de Apoio Institucional da Secretaria de Saúde do Município.

§1º. Os trabalhadores terão direito ao Prêmio PMAQ/AB, somente se desempenharem suas funções na mesma Equipe de Atenção Básica no período mínimo de 12 (doze) meses, ininterruptos.

§2º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço por vontade própria, por qualquer que seja o motivo, os trabalhadores perderão o direito ao Prêmio PMAQ/AB, e o valor correspondente será dividido apenas entre os trabalhadores que tenham atuado por período de 12 (doze) meses, nos termos do §1º.

§3º. Em caso de desligamento do trabalhador por forças alheias à sua vontade, antes do cumprimento do prazo previsto no §1º, fará este jus ao recebimento do valor proporcional dos meses trabalhados será repassado ao trabalhador, quando do encerramento do vínculo com o Município.

Art. 5º. O município fica desobrigado ao pagamento proporcional, em casos de desligamento compulsório da ESF do programa, devido a quaisquer motivações definidas por portaria.

Art. 6º. O Prêmio PMAQ/AB, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB.

REMÍGIO-PB, 07 DE ABRIL DE 2014.

  
MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL.